



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**15/05/2019**

Edição N° 086



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE - PORTARIA N° 47/2019**

Declarar a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Regente Feijó

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE - PROCESSO N° 1002487-90.2018.8.26.0099 (Processo Digital)**

Mantenho o bloqueio administrativo da matrícula nº 79.234 do Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS 22. N° 1000228-25.2018.8.26.0584**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS N° 1000267-95.2018.8.26.0204**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS N° 1002711-66.2016.8.26.0400**

Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia e Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS N° 1004286-19.2016.8.26.0236**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS N° 1005906-21.2018.8.26.0099**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS N° 1009664-54.2018.8.26.0019**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS N° 1044178-18.2017.8.26.0100/50000**

Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS N° 1070005-94.2018.8.26.0100**

Apelado: Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS N° 1071137-26.2017.8.26.0100/50000**

Embargado: Oficial do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS N° 1092322-86.2018.8.26.0100**

Apelado: Oficial do 10º Registro de Imóveis da Comarca da Capital

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS N° 1105478-44.2018.8.26.0100**

Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1009319-26.2016.8.26.0127**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1001015-36.2019.8.26.0223**

Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJÁ

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1000871-31.2018.8.26.0374**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Morro Agudo

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1009319-26.2016.8.26.0127**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1001015-36.2019.8.26.0223**

Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJÁ

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1000871-31.2018.8.26.0374**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Morro Agudo

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1000871-31.2018.8.26.0374**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Morro Agudo

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1009319-26.2016.8.26.0127**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100  
(100.07.107225-9)**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imóveis da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0518315-16.2000.8.26.0100  
(000.00.518315-4)**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 0009215-30.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo  
principal 0044417-30.2003.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 0093842-98.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria da Justiça

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1018511-15.2017.8.26.0008**

Procedimento Comum Cível - Propriedade

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1025652-32.2019.8.26.0100**

Trata-se de dúvida inversa suscitada por Luis Yomoguita em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1028785-82.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1030077-05.2019.8.26.0100**

Trata-se de dúvida inversa suscitada por Argelio Lima Paniago, em face da negativa do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1031513-96.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1032278-67.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1036238-31.2019.8.26.0100**

Trata-se de dúvida suscitada em procedimento de usucapião extrajudicial pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1040104-47.2019.8.26.0100**

rata-se de pedido de retificação de área e apuração de remanescente do imóvel, suscitado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1041584-60.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1042999-78.2019.8.26.0100**

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0015138-64.2011.8.26.0408 - 2ª VARA CÍVEL)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043090-71.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043108-92.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043134-90.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043215-39.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043759-27.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043868-41.2019.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - 7º Registro de Imóveis da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1084754-58.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - Processo 0323141-54.2009.8.26.0100 (100.09.323141-4)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 101/2019 RC**

Correção Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ermelino Matarazzo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 102/2019 RC**

Correção Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 103/2019 RC**

Correção Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 104/2019 RC**

Correção Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 105/2019 RC**

Correção Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 106/2019 RC**

Correção Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 107/2019 RC**

Correção Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 25/2019 TN**

Correção Anual no 25º Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 26/2019 TN**

Correição Anual no 12º Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 27/2019 TN**

Correição Anual no 21º Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 28/2019 TN**

Correição Anual no 27º Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 29/2019 TN**

Correição Anual no 26º Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 30/2019 TN**

Correição Anual no 18º Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 31/2019 TN**

Correição Anual no 24º Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1001072-74.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1003051-32.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1003051-32.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1009760-83.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Alteração de nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1014650-96.2018.8.26.0004**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1019387-14.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1019815-93.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1029688-20.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1031618-73.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1033651-36.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1033894-77.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1035287-37.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1038192-15.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1038294-37.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1041814-05.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1042922-69.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1042923-54.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Alteração de nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043095-93.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043372-12.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043601-69.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043724-67.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043746-28.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043764-49.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043823-37.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1073406-04.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1127676-75.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE - PORTARIA Nº 47/2019**

## **Declarar a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Regente Feijó**

Página 4

**Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

**DICOGE**

**PORTARIA Nº 47/2019**

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o óbito do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Regente Feijó, ocorrido em 09/03/2019;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo nº

2019/00043194 - DICOGE 1.1;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Regente Feijó, a partir da publicação desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer ato, com a transferência dessa atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local.

**Artigo 2º** - Determinar o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Regente Feijó.

**Artigo 3º** - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado. Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local. São Paulo, 29 de abril de 2019.

**(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE - PROCESSO Nº 1002487-90.2018.8.26.0099 (Processo Digital)**

## **Mantenho o bloqueio administrativo da matrícula nº 79.234 do Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista**

Página 5

**Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

**DICOGE**

**PROCESSO Nº 1002487-90.2018.8.26.0099 (Processo Digital)** - BRAGANÇA PAULISTA - TOSHITAKA HARA e OUTROS. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou parcial provimento ao recurso para anular o processo a partir da r. decisão recorrida, inclusive, determinando a complementação da prova conforme proposto no parecer. Mantenho o bloqueio administrativo da matrícula nº 79.234 do Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista, também pelos fundamentos e na forma proposta no parecer. Intimem-se. Comunique-se. São Paulo, 09 de maio de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: NAGASHI FURUKAWA, OAB/SP 27.874, FABIANE FURUKAWA, OAB/SP 153.795, JULIANA VILLAÇA FURUKAWA, OAB/SP 273.146 e EDNA MITIE HIRAYAMA SAVIELLO, OAB/SP 346.484

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS 22. Nº 1000228-25.2018.8.26.0584**

## **Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro**

Página 19

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**

**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS 22. Nº 1000228-25.2018.8.26.0584** - APELAÇÃO - SÃO PEDRO - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Paulo Afonso Cabrini e outra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogado: HEITOR MARIOTTI NETO - OAB/SP nº 204.513.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1000267-95.2018.8.26.0204**

## **Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado**

Página 19

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**

**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1000267-95.2018.8.26.0204** - APELAÇÃO - GENERAL SALGADO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Claudevanira Rodrigues de Mendonça Viana. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado. Advogado: PEDRO CESAR CERVANTES - OAB/SP nº 230.553.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS  
Nº 1002711-66.2016.8.26.0400**

**Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia e  
Cooperativa de Credito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista**

Página 19

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**

**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1002711-66.2016.8.26.0400** - APELAÇÃO - OLÍMPIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Luiz Fernando Rosa. Apelados: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia e Cooperativa de Credito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista - Sicoob Cocred. Advogados: LUIZ FERNANDO ROSA - OAB/SP nº 231.456 (APELANTE); ROBERTO CARLOS CARON - OAB/SP nº 102.838 (APELADO - CARTÓRIO); LEONARDO FRANCO VANZELA - OAB/SP Nº 217.762, GUSTAVO MORO - OAB/SP Nº 279.981 e OUTROS (SICOOB - SICRED).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS  
Nº 1004286-19.2016.8.26.0236**

**Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**

**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1004286-19.2016.8.26.0236** - APELAÇÃO - IBITINGA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Carrocerias e Madeiras Cimal LTDA - EPP. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga. Advogado: JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES - OAB/SP Nº 58.874.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS  
Nº 1005906-21.2018.8.26.0099**

**Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**



**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1005906-21.2018.8.26.0099** - APELAÇÃO - BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Espólio de Yoshio Ishiyama (representado por André Munhoz de Oliveira). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista. Advogado: ANDRÉ MUNHOZ DE OLIVEIRA - OAB/SP Nº 380.518.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS  
Nº 1009664-54.2018.8.26.0019**

**Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**

**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1009664-54.2018.8.26.0019** - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Paulo Gazoli e outra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogado: GAUDELIR STRADIOTTO - OAB/ SP nº 80.558.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS  
Nº 1044178-18.2017.8.26.0100/50000**

**Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**

**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1044178-18.2017.8.26.0100/50000** - RECLAMAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Reclamante: Condomínio Edifício Sete Quedas. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogado: ROBERSON CHRISPIM VALLE - OAB/SP nº 31.793.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS  
Nº 1070005-94.2018.8.26.0100**

**Apelado: Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**

**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1070005-94.2018.8.26.0100** - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: ESPÓLIO DE MANUEL SOARES DE MELO JUNIOR (repres. por Maria Margarida Melo do Amaral). Apelado: Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: CONCEIÇÃO APARECIDA F.

DA ROCHA MASHKI - OAB/SP nº 85.897, MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO - OAB/SP nº 51.311, PAULO HENRIQUE MARQUES NETO - OAB/SP nº 138.455, MARIA CECÍLIA MARQUES NETO - OAB/SP nº 191.989, RENATO GALVÃO MARQUES NETO - OAB/SP nº 314.707 E BRUNA COMIN - OAB/ SP nº 356.635.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1071137-26.2017.8.26.0100/50000**

**Embargado: Oficial do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**

**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1071137-26.2017.8.26.0100/50000** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Sanseverino Advogados Associados. Embargado: Oficial do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. Advogado: ADAILTON CARLOS RODRIGUES - OAB/SP nº 121.533.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1092322-86.2018.8.26.0100**

**Apelado: Oficial do 10º Registro de Imóveis da Comarca da Capital**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**

**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1092322-86.2018.8.26.0100** - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Ricardo Jorge Viscardi e outra. Apelado: Oficial do 10º Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: ANTONIO CARLOS PORTANTE - OAB/ SP nº 101.075.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1105478-44.2018.8.26.0100**

**Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**SEMA 1.1.3**

**PAUTA PARA A 55ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS Nº 1105478-44.2018.8.26.0100** - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Josivânia Dovalina Pimenta de Vasconcelos e outro. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: PAULO SÉRGIO ROCHA SANTOS - OAB/SP nº 261.770.

[↑ Voltar ao índice](#)

**Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
SEMA 1.1**

**PROCESSO 1009319-26.2016.8.26.0127**; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Carapicuíba; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1009319-26.2016.8.26.0127; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Condomínios Trabalhadores I e II; Advogado: João Henrique de Amorim Sobrinho (OAB: 258352/SP); RepreLeg: JOSÉ LAZARO PEREIRA; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJÁ**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
SEMA 1.1**

**PROCESSO 1001015-36.2019.8.26.0223**; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001015-36.2019.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nathalia Almeida Sapanjos; Advogado: Jose Joaquim de Almeida Passos (OAB: 63096/SP); Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJÁ;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Morro Agudo**

Página 20

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
SEMA 1.1**

**PROCESSO 1000871-31.2018.8.26.0374**; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Morro Agudo; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000871-31.2018.8.26.0374; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Posto Avenida Morro Agudo Ltda; Advogado: Carlos André Benzi Gil (OAB: 202400/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Morro Agudo;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba**

Página 21

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
SEMA 1.1**

**PROCESSO 1009319-26.2016.8.26.0127**; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Carapicuíba; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1009319-26.2016.8.26.0127; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Condomínios Trabalhadores I e II; Advogado: João Henrique de Amorim Sobrinho (OAB: 258352/SP); RepreLeg: JOSÉ LAZARO PEREIRA; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1001015-36.2019.8.26.0223**

**Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJÁ**

Página 21

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
SEMA 1.1**

**PROCESSO 1001015-36.2019.8.26.0223**; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarujá; Vara: 3ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001015-36.2019.8.26.0223; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nathalia Almeida Sapanjos; Advogado: Jose Joaquim de Almeida Passos (OAB: 63096/SP); Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUARUJÁ;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1000871-31.2018.8.26.0374**

**Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Morro Agudo**

Página 21

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
SEMA 1.1**

**PROCESSOS 1000871-31.2018.8.26.0374**; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Morro Agudo; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000871-31.2018.8.26.0374; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Posto Avenida Morro Agudo Ltda; Advogado: Carlos André Benzi Gil (OAB: 202400/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Morro Agudo

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - PROCESSO 1000871-31.2018.8.26.0374**

**Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Morro Agudo**

Página 21

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
SEMA 1.1**

**PROCESSO 1000871-31.2018.8.26.0374**; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Morro Agudo; Vara Única; Dúvida; 1000871-31.2018.8.26.0374; Registro de Imóveis; Apelante: Posto Avenida Morro Agudo Ltda; Advogado: Carlos André Benzi Gil (OAB: 202400/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Morro Agudo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

**Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba**

Página 21

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
SEMA 1.1**

**PROCESSO 1009319-26.2016.8.26.0127**; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Carapicuíba; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009319-26.2016.8.26.0127; Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Condomínios Trabalhadores I e II; Advogado: João Henrique de Amorim Sobrinho (OAB: 258352/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1460

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0181/2019**

**Processo 0014526-46.2012.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Vistos. Tendo em vista o Acórdão proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o Recurso Especial, com trânsito em julgado em 15.03.2019 (fls.423/426), cumpra-se a parte final da decisão de fl.293, notificando todos aqueles que figuraram como titulares de direitos nas matrículas nºs 46.199 e 87.997, tendo em vista um possível cancelamento delas. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 115. - ADV: JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FABIO LOPES AZEVEDO FILHO (OAB 177994/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9)**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imóveis da Capital**

Página 1463

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0181/2019

**Processo 0107225-32.2007.8.26.0100 (100.07.107225-9)** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Registro de Imóveis da Capital - Henrique de Barros Bueno e outros - Pericles Rolli Neves - Vistos. Tendo em vista a certidão emitida pela Oficial de Justiça, de que a srª Cinthia na ocasião do cumprimento do mandado encontrava-se viajando e retornaria após 10.04.2019 (fl.122), entendo de bom alvitre expedição de novo mandado de intimação para o endereço constante à fl.121, bem como reiteração ao e-mail expedido à fl.118. Havendo decurso de prazo, ou negativa de intimação, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl.110. Int. CP 49. - ADV: RONALDO DO PRADO FARIAS (OAB 130636/SP), DENIVAL CERODIO CURAÇA (OAB 292520/SP), HENRIQUE DE BARROS BUENO (OAB 395440/SP), JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES (OAB 203667/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2019 - Processo 0518315-16.2000.8.26.0100 (000.00.518315-4)

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Página 1463

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0181/2019

**Processo 0518315-16.2000.8.26.0100 (000.00.518315-4)** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Klesciscus Bartkeisciscus - Vistos. Fls.83/88: Ciente. Tendo em vista o encerramento do processo de falência em razão da constatação de insuficiência de bens para o prosseguimento do feito, bem como inércia dos credores, que não assumiram os ônus financeiros, além de ser da competência exclusiva do juízo falimentar para análise e decisões atinentes à indisponibilidade dos bens do ex procurador da empresa, Tacashi Fukuda , entendo que não há providências a serem tomadas no âmbito administrativo. Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como ao Registrador. Após, aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 103. - ADV: KLESCISCUS BARTKEISCISCUS (OAB 230365/SP), BENEDICTO ROCHA (OAB 8938/SP), ANDRE GOBBI (OAB 150683/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 0009215-30.2019.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça

Página 1464

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0182/2019

**Processo 0009215-30.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - REINALDO WOLFF e outro - Vistos. Compulsando os presente autos, verifico que a jurisdição se exauriu com o advento da sentença (fls.116/118). Logo, insurgindo-se o requerente acerca dos termos da decisão, deverá interpor o

competente recurso. Ressalto que a ação denominada "arguição de sonegação", a ser proposta pelo requerente, está atrelada ao processo de inventário nº 674/74, em trâmite perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família, conseqüentemente deverá ser proposta no Juízo da Família, que detém competência exclusiva para apreciação da questão. Assim, como a outorga da escritura da unidade 173 sem ônus deverá ser dirimida perante o Juízo Cível, com a incidência do contraditório, ampla defesa e ampla dilação probatória. Feitas estas considerações, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls.116/118. Int. - ADV: FABRÍCIO FIGUEIRA IECHER (OAB 163308/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Página 1464

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara - - Malachias Gandara - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP - Vistos. ESPÓLIO DE MALACHIAS GÂNDARA confirmou que os locadores são netos de Esperança e Malachias, sendo que a longeva posse que exercem sobre os imóveis, conforme já declarado anteriormente, deriva da cessão da posse de seus pais que em conjunto retomaram os imóveis de terceiros em 1986 (fls. 457). As matrículas dos imóveis não refletem a realidade atual, sem notícia acerca da sucessão (fls. 472/477; 478/483). Reportando-me às decisões de fls. 189, 225 e 449/451, verificando que há indícios suficientes de transmissão do bem, ressaltando-se que o ESPÓLIO continua a contestar sem apresentar bens, MANTENHO a penhora já determinada, referente ao contrato firmado com J. W. Transportes, Construções e Comércio Ltda. No mais, apesar da apresentação das certidões de casamento pelo ESPÓLIO (e apesar de ter o Espólio defendido o direito alheio), os locadores indicados às fls. 213 não vieram aos autos se defender em nome próprio. A fim de assegurar a ampla defesa, então, com regularização processual, sem prejuízo da ordem de penhora dos alugueres, determino a intimação das pessoas indicadas como "locadores" às fls. 213, por oficial de justiça, para que, querendo, se manifestem nos autos em 10 dias. Caso necessário, intime-se o exequente por ato ordinatório para que recolha as custas necessárias. Por fim, por ora deixo de condenar o executado nas penas de litigância de má-fé, por não vislumbrar de forma clara, até o momento, o dolo inerente à conduta sustentada pelo exequente. Int. - ADV: ORESTES DOMINGUES (OAB 106195/ SP), PIETRO CIANCIARULLO (OAB 237379/SP), SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP), FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR (OAB 111508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 0093842-98.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria da Justiça**

Página 1464

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 0093842-98.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria da Justiça - José Roberto Simões e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por José Roberto Simões em face do CDT - Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo e seus respectivos associados. Relata o requerente que, em assembleia geral extraordinária ocorrida em 18.12.2015, foi aprovada por unanimidade a alteração do estatuto social do CDT para prestação de um novo serviço, qual seja, a recepção de títulos e documentos pertinentes a outras comarcas da federação, com o oferecimento de intermediação de demandas de serviços de contratos entre partes que tenham domicílio fora de São Paulo e Oficiais de Registros de outras Comarcas. Aduz que a prestação de serviços de intermediação de registros em outras comarcas não está de acordo com o conjunto normativo que rege as atividades registrais, nos termos dos artigos 236 da CF, 25 e 30 da Lei nº 8.935/94, e que o CDT passou a exercer atividade econômica com fins lucrativos. Requer a suspensão dos serviços de intermediação de registros pelo CDT e sua respectiva cobrança ("custos de assessoria"), de modo que a distribuição em todo o território de São Paulo seja feita em nome do próprio Oficial de Registro competente ou, alternativamente, a dissolução do CDT. O CDT, através de seu presidente, manifestou-se às fls.25/30 e 64/66. Assevera que os fatos narrados na inicial não se relacionam com atos registrais ou condutas praticadas pelos Oficiais de Registro, no exercício de suas funções públicas registrais. Aduz que a reclamação volta-se à atuação do CDT, que é pessoa jurídica autônoma, dotada de personalidade jurídica própria e distinta de seus associados. Ademais, embora seja uma associação privada sem fins lucrativos, nada obstará que cobrasse valores necessários para o ressarcimentos de despesas vinculadas à consecução de seus objetivos institucionais. Esclarece que a disponibilização do CDT para auxiliar as partes no encaminhamento dos documentos de papel para os Oficiais de registro competentes decorreu da solidariedade prevista no Estatuto Social e dos esforço do Centro para engrandecer a classe registral. Destaca que não há qualquer previsão relacionada à atuação como despachante, mas apenas o encaminhamento dos documentos para o registrador competente, sem interferência no conteúdo ou processo de registro. Afirma que, para acabar com intermediários que se aproveitam das pessoas que precisam do serviço público registral, o CNJ determinou que fossem criadas em todos os Estados da Federação, Centrais Eletrônicas Registrais, visando resolver o problema do trânsito de documentos para registro. Neste contexto, foi editado o Provimento CNJ nº 48/2016, que estabelece a possibilidade de desmaterialização de documentos em papel para seu envio, em formato eletrônico, para o registrador competente situado em outras comarcas, dispensando o custo com os correios e o risco de perda dos documentos. Por fim, realça que a atividade da Central de Distribuição de títulos para os registradores da Capital é gratuita para os usuários, não sendo juridicamente admissível pretender sua extinção. Sobre as informações prestadas, o requerente manifestou-se às fls.25/45, corroborando os argumentos expostos na inicial. Juntou documentos às fls.46/60. O Ministério Público opinou pela concessão da liminar, vedando-se a prática dos serviços de assessoria e intermediação até o encerramento deste feito (fls.71/73). Foi designada audiência (fl.74), na qual foram colhidos esclarecimentos do presidente do CDT no tocante às atividades prestadas (fls.85/87), sendo que o Centro de Distribuição mostrou-se disposto a suspender voluntariamente o serviço de intermediação apontado na inicial em razão da futura instalação da Central Estadual de Distribuição, vez que tal serviço deixará de ter utilidade. Nova manifestação do CDT às fls.96/97. Informa que houve a publicação do Provimento nº 16/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que aprovou o início do funcionamento da Central Estadual de RTDPJ desenvolvida pelo IRTDPJ - SP, regulando alguns serviços registrais. Por conta desse provimento, o envio de documentos para outros cartórios passará a ser feito segundo as disposições dos itens 7, IV e 7.6 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Afirma que ao receber documento em papel para envio a registro em outra Comarca, o documento será desmaterializado pelo cartório de entrada, que emitirá certidão eletrônica para envio, por meio da Central RTDPJ-SP, para cartório de destino efetuar o registro requerido. Por fim, destaca que a certidão eletrônica poderá ser substituída por certidão em papel que será enviada pelo próprio cartório de entrada para o cartório de destino, conseqüentemente, deixou de haver a necessidade de atuação do CDT para envio dos documentos em papel pelos correios, perdendo o sentido do serviço anteriormente prestado e que foi objeto da presente demanda. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, por perda de objeto (fl.100). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a notícia da publicação do Provimento nº 16/2019 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que instituiu a central eletrônica de serviços compartilhados do registro civil das pessoas jurídicas, o que dispensará o envio dos documentos em papel pelo CDT a outras comarcas, bem como a suspensão desta atividade pelo CDT, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ ROBERTO SIMÕES (OAB 178198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1018511-15.2017.8.26.0008**

**Procedimento Comum Cível - Propriedade**

Página 1469



## 1ª Vara de Registros Públicos

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0182/2019

**Processo 1018511-15.2017.8.26.0008** - Procedimento Comum Cível - Propriedade - Washington Luiz Guimarães Saldanha - - Durval Francisco Miranda Guimarães Saldanha - - Siney Roberto Guimarães Saldanha - Os autos aguardam que a parte autora se manifeste sobre as certidões do oficial de justiça de fls.408/409. - ADV: MIRIAM LIDIA GOMES FERREIRA (OAB 165576/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1025652-32.2019.8.26.0100

### Trata-se de dúvida inversa suscitada por Luis Yomoguita em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital

Página 1471

## 1ª Vara de Registros Públicos

### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0182/2019

**Processo 1025652-32.2019.8.26.0100** - Dúvida - Notas - Luis Yomoguita - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Luis Yomoguita em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro do formal de partilha extraído dos autos do inventário e partilha dos bens de Lara Tomoguita, que tramitou perante o MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro (processo nº 105434850.2017.8.26.0002). Relata o requerente que a falecida era casada com Luiz Tochiphico Yomoguita, tendo sido referido imóvel adquirido pelo casal na constância do seu casamento. Ocorre que a escritura foi realizada em 30.07.1970 e levada a transcrição em 27.04.1973, ou seja, após o falecimento de Lara (19.01.1969), ocasião em que seu ex cônjuge havia contraído novo matrimônio, razão pela qual consta na escritura o nome da segunda esposa. Salienta que no corpo da escritura consta que a propriedade foi adquirida na constância do primeiro casamento, em 29.04.1965, portanto os 50% do imóvel em questão eram do de cujus, objeto a ser inventariado por seu único filho. Juntou documentos às fls.12/167. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de apresentação da via original da escritura de 30.07.1970, acompanhada da guia de ITBI; b) a inventariada faleceu antes da lavratura da escritura mencionada e da inscrição, logo, o bem jamais pertenceu à falecida; c) apresentar o registro do formal de partilha de Luiz Tochiphico Yomoguita. Apresentou documentos às fls.177/312. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, com a consequente manutenção dos óbices (fls.316/318). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial Registrador e a D Promotora de Justiça. Preliminarmente, importante destacar que o tema sobre a qualificação dos títulos judiciais pelo Oficial já foi decidido pelo o E. Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível 464-6/9, de São José do Rio Preto: "O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Assim, os títulos judiciais não estão isentos de qualificação registral para ingresso no fôlio real. A qualificação negativa não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial. Portanto, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passase à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apoia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as

sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro". Conclui-se, assim, que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. Compulsando os presentes autos verifico que nos termos da escritura de venda e compra apresentada às fls.36/43, constou que o imóvel foi adquirido em 30.07.1970, por Luiz Tochiphico Yomoguita, casado sob o regime da comunhão de bens com Enide Yomoguita, ou seja, quando lara já havia falecido (certidão de óbito - fls.88/89). Neste contexto, não há como se afirmar com convicção que o imóvel em questão foi adquirido por lara e Luiz, haja vista que de acordo com o princípio da inscrição, a transmissão da propriedade dá-se com o registro do título. Ressalto que, se houve equívoco na escritura lavrada perante o 13º Tabelião de Notas, tal negócio jurídico deverá ser desconstituído por ação de nulidade a ser proposta nas vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, e ainda somado a isso, a declaração unilateral juntada às fls.49/50, em que a srª Eneida "abre mão da sua parte no imóvel", não surge qualquer efeito jurídico nos termos da principio da legalidade, vez que o título apresentado à qualificação permanece hígido, vez que não houve qualquer vício de consentimento, além do que, o cancelamento do registro da forma pleiteada poderá constituir em prejuízo aos direitos dos filhos que sobrevieram à segunda núpcias. Logo, não detendo qualquer fração ideal do imóvel, lara não pode transmitir a sua fração a seus herdeiros, sob pena de violação ao princípio da continuidade. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Luis Yomoguita, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WELSON COUTINHO CAETANO (OAB 151883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1028785-82.2019.8.26.0100**

## **Dúvida - Notas**

Página 1473

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1028785-82.2019.8.26.0100** - Dúvida - Notas - Otileh Empreendimentos e Administração S/a' - Vistos. Manifestese o interino, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a cota ministerial de fl.113. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RENATO LAPORTA DELPHINO (OAB 220765/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1030077-05.2019.8.26.0100**

## **Trata-se de dúvida inversa suscitada por Argelio Lima Paniago, em face da negativa do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital**

Página 1473

## 1ª Vara de Registros Públicos

### JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0182/2019

**Processo 1030077-05.2019.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Argelio Lima Paniago - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Argelio Lima Paniago, em face da negativa do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional XV - Butantã, na ação formulada em face de Basic Engenharia LTDA, visando à outorga da escritura definitiva de compra e venda, no cumprimento do contrato de compromisso celebrado entre as partes, concernente ao imóvel matriculado sob nº 158.212. Esclarece que não conseguiu registrar mencionado imóvel, diante da existência de gravames em nome do titular do domínio, bem como ordem de indisponibilidade emitida pelos MMsº Juízos da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/ RS TRT 4ª Região e 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/ DF, bem como penhora em favor do INSS (av. 05). Neste contexto, ingressou com ação objetivando o cancelamento da hipoteca e outorga da escritura, sendo expedida carta de sentença para cancelamento da hipoteca constituída, com a ressalva de que somente haveria o registro após o cancelamento das indisponibilidades trabalhistas. Requer a concessão de antecipação de tutela, a fim de se evitar o lançamento de eventuais e novos bloqueios vindos à matrícula pelas dívidas da construtora. Juntou documentos às fls.06/33. O registrador manifestou-se às fls.42/43. Esclarece que as indisponibilidades impedem o registro, sendo que não houve adjudicação do imóvel, mas simples substituição da escritura de compra e venda pela sentença judicial, logo, a sentença foi qualificada como escritura. Destaca que não há amparo legal para as medidas cautelares ou registros provisórios e nesta via administrativa não há possibilidade de se impedir que o imóvel sofra alguma constrição em processos jurisdicionais. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.46/47). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo configurada falta de interesse de agir. A medida judicial administrativa não expressa adequação para ensejar a tutela pretendia. Sobre o tema anoto lição de Humberto Theodoro Júnior: "Mesmo que a parte esteja na iminência de sofrer um dano em seu interesse material, não se pode dizer que exista interesse processual, se aquilo que se reclama do órgão judicial não será útil juridicamente para evitar a temida lesão" (Curso de Direito Processual Civil - Volume 1- 50ª edição - Ed. Forense - p. 63). No caso em tela, o suscitante não contesta as razões da devolução do título, mas requer o deferimento de uma medida acautelatória, com a finalidade de obstar de que seja averbado novo gravame advindo de dívidas da proprietária. Por oportuno salientar que a matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos atos registrários se espera. A publicidade registral enseja em presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Assim, a determinação da averbação de novos gravames que atinge o imóvel, derivados de dívidas contraídas pela proprietária devem ser ventilados através de Embargos de Terceiros, não podendo este Juízo administrativo impedir que o imóvel sofra alguma constrição determinada em processos judiciais. Por fim, verifico que não há qualquer conduta irregular praticada pelo delegatário, já que a existência de indisponibilidade que grava a matrícula impede o ingresso do título no folio real, tanto é que a própria carta de sentença, condicionou o registro do imóvel ao cancelamento das indisponibilidades. No tocante ao não cabimento de medidas cautelares a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça já se manifestou, no processo nº 0033998-67.2011.8.26.0100, de relatoria do Drº Gustavo Henrique Bretas Marzagão: "Título não registrado em fase de qualificação. Cautelar - medidas de urgência que não se aplicam no âmbito da Corregedoria Permanente. Ausência de interesse processual. Pedido indeferido". Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, pela inadequação da via eleita, nos termos do artigo 485, I e VI do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE HERZIG (OAB 45918/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1031513-96.2019.8.26.0100**

### Dúvida - Notas

Página 1474

## 1ª Vara de Registros Públicos

### JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1031513-96.2019.8.26.0100** - Dúvida - Notas - Kleber Costa de Souza - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 39/42, alegando que não houve manifestação acerca da possibilidade de registro de ordem de liberação da constrição incidente sobre o imóvel. É o breve relatório. Pelo princípio da rogação ou instância, cabe ao Oficial de Registro de Imóveis realizar apenas os registros solicitados pelo requerente, não podendo agir de ofício, exceto quando assim permitido em lei. Constatou-se inicialmente que em contato telefônico com o advogado do suscitado, foi informado que se pretendia o registro de bem de família. Portanto, não houve solicitação, perante o Registro de Imóveis, para que fosse retirada da matrícula a constrição. O procedimento de dúvida se limita a análise da nota devolutiva, que, no presente caso (fl. 21), nada disse acerca de tal questão. Assim, não há qualquer vício na sentença prolatada, devendo o interessado requerer perante a serventia extrajudicial o levantamento da constrição. Em havendo nota devolutiva, poderá suscitar nova dúvida, quando será analisada a questão por esta Corregedoria Permanente. Do exposto, rejeito os embargos. Int. - ADV: KLEBER COSTA DE SOUZA (OAB 236669/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1032278-67.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1474

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1032278-67.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Evelise Feres - Vistos. Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls.64/67, padeceu de erro material em relação ao nome da requerente, vez que constou "Elise Feres" ao invés de "Evelise Feres". Assim, reconheço de ofício o erro material na sentença proferida, ou seja, ou lê-se "Elise Feres", leia-se "Evelise Feres", permanecendo os demais termos. Int. - ADV: CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO (OAB 203621/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1036238-31.2019.8.26.0100**

**Trata-se de dúvida suscitada em procedimento de usucapião extrajudicial pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital**

Página 1475

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1036238-31.2019.8.26.0100** - Dúvida - Notas - Elisabeth Baptistin e outros - Trata-se de dúvida suscitada em procedimento de usucapião extrajudicial pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Elisabeth Baptistin e Thais Baptistin Fernandes. Aduz o Oficial que as requerentes pretendem, no mesmo procedimento, dúplice declaração de usucapião: do usufruto, em favor de Elisabeth, e da nua-propriedade, em favor de Thais. Alega que tal divisão sobre o imóvel consta na ata notarial, mas que os fatos constantes no processo não permitem concluir pela existência de tal bipartição, além de entender que pretendem as requerentes tangenciar uma doação com reserva de usufruto, infringindo o Art. 13º, §2º, do Prov. 65/17 da Corregedoria Nacional da Justiça. Juntou documentos às fls. 05/204. As suscitadas manifestaram-se às fls. 205/206, aduzindo que a usucapião de usufruto é permitida pelo Código Civil. Parecer do Ministério Público às fls. 210/214, pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. De início, cumpre pontuar a contradição entre a petição de fls. 07/19, onde consta o requerimento perante a serventia extrajudicial, e demais documentos que instruíram o pedido. Naquela, as suscitadas alegam que mantêm a posse "com ânimo de donas" e que as contas de telefone demonstram "o comportamento como legítimas possuidoras e como proprietárias" (fl. 13), além de citar a declaração de José de Jesus Baptistin de que "quem efetivamente pagou pela aquisição do aludido imóvel foi Elisabeth" (fl. 11). Já nas declarações de fls. 35 e 37, bem como na ata notarial de fls. 39/50, consta que o pai de Elisabeth sempre teve a intenção de que a posse fosse exclusivamente de Thais com reserva de usufruto à Elisabeth. Demonstra-se, assim, que mesmo diante da vontade de Luiz Baptistin, as requerentes declararam ter a composesse do imóvel, além de se comportarem como proprietárias, inclusive havendo pagamento do preço total do bem por Elisabeth, e não só dos direitos de usufrutuária. Disso decorre que Elisabeth, de fato, não é apenas usufrutuária do bem, mas o possui com animus domini, o que inviabiliza o pedido na forma em que solicitado. Não se está aqui a negar a possibilidade de usucapião de usufruto, previsto no Art. 1.391 do Código Civil. Todavia, em sendo requerida, deve demonstrar-se que exerceu-se apenas tal direito real, sem haver qualquer ânimo de propriedade. Acaso deferido o pedido, registrar-se-ia apenas tal direito, ficando o proprietário tabular com a nua-propriedade, que se tornaria plena novamente após a extinção do usufruto. Cito, ainda, a colocação da D. Promotora de Justiça: "[A] previsão [de usucapião de usufruto] diz respeito aos casos em que o usufruto é instituído por quem não é o verdadeiro proprietário do bem (aquisição a non domino), o que leva o teórico usufrutuário, uma vez ocorrida a prescrição aquisitiva, a acionar o verdadeiro titular do domínio, para que seja reconhecido o seu direito, obrigando-o a suportá-lo." Deste modo, não se pode requerer no mesmo pedido o reconhecimento da usucapião da nua-propriedade. Esta é posterior, e não concomitante, ao reconhecimento ou constituição do usufruto. Ou bem a requerente Thais requer, de forma autônoma, a usucapião da propriedade e constitui o usufruto em favor de Elisabeth, ou ambas requerem a usucapião, restando o imóvel em condomínio entre si. O que parecem buscar as requerentes, em verdade, é instituir tal usufruto sem lavrar a competente escritura pública e recolher os impostos devidos, incidindo na hipótese prevista no Art. 13, §2º, do Prov. 65/17 da CNJ, que veda o uso da usucapião como burla aos requisitos legais do sistema notarial e registral. E tal conclusão decorre do simples fato de Thais residir no imóvel desde sua infância. Se é apenas nua-proprietária, como alega, como pode exercer a posse e habitar o bem, que foi pago, como afirmado, por sua mãe? Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada, mantendo o óbice ao reconhecimento simultâneo da usucapião da nua-propriedade e do usufruto sobre o imóvel, devendo as requerentes retificarem o pedido, de modo a observar a legalidade e a situação fática constante dos demais documentos. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCUS MACHADO (OAB 122464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1040104-47.2019.8.26.0100**  
**rata-se de pedido de retificação de área e apuração de remanescente do imóvel,**  
**suscitado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital**

Página 1476

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1040104-47.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vera Dulce Vilas Boas Urban - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de retificação de área e apuração de remanescente do imóvel

transcrito sob nº 9.338, suscitado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital a interesse de Vera Dulce Villas Boas Urban, ante impugnação apresentada pela Municipalidade. O Oficial relata que, ao notificar a Municipalidade acerca da existência do procedimento de retificação, recebeu impugnação (apresentada intempestivamente) em que o Município aduz, em síntese, que a retificação acoberta parcelamento irregular de área e que o levantamento topográfico precisa ser revisto. O Ministério Público opinou às fls. 271/273 pela remessa às vias ordinárias, tendo em vista que a impugnação municipal encontra fundamento. É o relatório. Decido. A pretensão retificatória não tem como ser atendida neste procedimento de jurisdição voluntária. Analisando a impugnação da Municipalidade, entendo que o caso exige análise detalhada, vez que trata de questão de direito material. O procedimento de retificação não comporta a regularização do parcelamento de área. De fato, só com os dados apresentados, não é possível depreender se houve ou não tentativa de parcelamento da gleba pela via inadequada. A Lei de Registros Públicos prevê expressamente em seu artigo 213, § 6º, a remessa da retificação às vias ordinárias em havendo impugnação fundamentada. Vejamos: "§ 6º Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias". A resistência do Município é complexa, envolvendo matéria de direito relativa ao mérito cuja discussão é ampla, não podendo ser dirimida na esfera administrativa, de estreita dilação probatória. Ademais, o procedimento de jurisdição voluntária não comporta decisão que tenha força de coisa julgada material. Por isso, não há como solucionar matéria conflituosa, que refoge à questão registral e à própria competência do Juízo, em sede de Corregedoria Permanente. Daí porque assiste razão ao Ministério Público no parecer lançado, propugnando pela remessa das partes às vias ordinárias. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a retificação proposta por Vera Dulce Villas Boas Urban, tendo em vista a impugnação fundamentada oferecida, remetendo a interessada às vias ordinárias para a solução do conflito. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Desta sentença cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, para a E. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: NOEMIA AMORIM SANCHES (OAB 131087/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1041584-60.2019.8.26.0100

#### Dúvida - Notas

Página 1477

#### 1ª Vara de Registros Públicos

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0182/2019

**Processo 1041584-60.2019.8.26.0100** - Dúvida - Notas - Ricardo de Azevedo - - Suzana Ribeiro de Azevedo - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem, junto ao 12º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretendem registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após as informações do registrador, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão. Por fim, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1042999-78.2019.8.26.0100

#### Carta Precatória Cível - Citação (nº 0015138-64.2011.8.26.0408 - 2ª VARA CÍVEL)

Página 1477

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1042999-78.2019.8.26.0100** - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0015138-64.2011.8.26.0408 - 2ª VARA CÍVEL) - Oswaldo Lopes Pereira - - Leodir Lucio - Vistos. Tendo em vista a existência de setor específico para cumprimento das cartas precatórias, remetam-se os autos ao distribuidor para as providências cabíveis. Int. - ADV: MARLI MARIA PALMA (OAB 266438/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043090-71.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital**

Página 1477

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1043090-71.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eayila 1 Participações Eireli - Vistos. Ao Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 296228/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043108-92.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Capital**

Página 1477

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1043108-92.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eayila 2 Participações Eireli - Vistos. Ao Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043134-90.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1477

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1043134-90.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eayila 3 Participações Eireli - Vistos. Primeiramente exclua a z. Serventia a tarja de segredo de justiça, tendo em vista que a presente hipótese não se encontra entre aquelas elencadas no artigo 189 do CPC. Após, remetam-se os autos ao Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 296228/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043215-39.2019.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Página 1477

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1043215-39.2019.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Victória Belini Liger - - Lucas Albuquerque Liger - Vistos. Trata-se de ação de reconhecimento de nulidade de procuração pública e escritura pública cumulada com cancelamento de registros imobiliário, formulada por Victória Belini Liger e Lucas Albuquerque Liger, em face de Abel Martins e Renato Martins Vieira. Relatam em síntese que o genitor dos requerentes era proprietário de 50% da parte ideal dos imóveis matriculados sob nºs 18.874 e 18.875 e faleceu em 30.01.2000. Ocorre que, após o falecimento, foi lavrada procuração perante o 3º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba/SP, onde constou Ariovaldo como outorgante e Abel Martins como outorgado. Destacam que de posse da procuração, Abel lavrou duas escrituras de compra e venda perante o 8º Tabelião de Notas da Capital, e vendeu os imóveis mencionados a Renato Martins Vieira, razão pela qual devem ser consideradas nulas as escrituras e a procuração. Juntaram documentos às fls.08/59. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A ação deve ser extinta, com o indeferimento da petição inicial, em razão da inadequação da via eleita. Os interessados pugnam pela nulidade da procuração e escritura pública de venda e compra atinente a dois imóveis, sob o argumento de ocorrência de falsidade, tendo em vista que o outorgante já estava falecido à época da lavratura da procuração. Pois bem, os registros referentes à transmissão dos dois imóveis (fls.11/43) tiveram por base a escritura pública de venda e compra, lavrada perante o 8º Tabelião de Notas da Capital. Referido título foi formalmente qualificado pelo Oficial de Registro da Capital, que não encontrou qualquer óbice para o registro. As razões expostas pelos requerentes para embasar o pedido tratam de vício intrínseco do título que deu origem ao registro. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público



devidamente lavrado, e não encontra irregularidades que esta 1ª Vara de Registros Públicos deva reconhecer. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado do reconhecimento da nulidade do ato jurídico, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da doação e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do negócio, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, assim como determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Sabe-se que o interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. De acordo com Narciso Orlandi Neto: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). ... A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. ... A nulidade que pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro. ... Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento. Assim, se houve fraude, se a assinatura do transmitente foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, se a procuração que serviu na representação de uma das partes é falsa, se o consentimento do alienante foi obtido com violência, são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente. Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em consequência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Outrossim, não há como o registrador no âmbito da qualificação registral dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Logo, nenhuma medida restará a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, cuja natureza é meramente administrativa e somente faz coisa julgada formal. Por fim, não verifico qualquer violação na conduta do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital ao efetuar o registro do negócio jurídico entabulado entre as partes. Diante do exposto, por inadequada a via eleita, INDEFIRO a petição inicial, e julgo extinto o processo, na forma do art. 485, I, c.c. 330, III, ambos do Código de Processo Civil, devendo os requerentes valerem-se das vias ordinárias para satisfação de suas pretensão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLEITON LIBERATO FERNANDES (OAB 35764/DF), ANDREA MARIA DEALIS (OAB 109550/SP), ALEX CARVALHO REGO (OAB 32399/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0182/2019 - Processo 1043759-27.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado**

Página 1478

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1043759-27.2019.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - F.P.S. - - F.P.S.  
- Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA (OAB 185574/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Dúvida - Registro de Imóveis - 7º Registro de Imóveis da Capital**

Página 1478

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1043868-41.2019.8.26.0100** - Dúvida - Registro de Imóveis - Paschoal Gianetti - - Gabriel João Gianetti - - M.G. - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem, junto ao 7º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Com a juntada das informações, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão inicial. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS (OAB 111133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS**

Página 1483

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0182/2019**

**Processo 1084754-58.2014.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - EDIVALDO MARTINS e outros - Companhia Patrimonial Paulista S/A - - Eunice de Oliveira Teixeira - - Municipalidade de São Paulo - - Espedito Alves da Fonseca e outros - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.583/588), que negou provimento ao recurso interposto pelos requerentes, nada mais a ser analisado ou decidido neste feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), ANTONIO CANDIOTTO (OAB 17825/SP), WILSON EVANGELISTA DE MENEZES (OAB 182226/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), VIVIEN SCARLETT DE FREITAS MARTINS (OAB 285122/SP), ALESSANDRA PEDROSO VIANA (OAB 148975/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**

## Pessoas Naturais

Página 1495

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### RELAÇÃO Nº 0165/2019

**Processo 0323141-54.2009.8.26.0100 (100.09.323141-4)** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.O.E. - Vistos, Fl. 19/21: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Intime-se-a para manifestação, requerendo o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: GILBERTO BUZONE COZ (OAB 392546/SP), ADRIANO GIUDICE FIORINI (OAB 394197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 101/2019 RC

## Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ermelino Matarazzo

Página 1495

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### RELAÇÃO Nº 0165/2019

**PORTARIA Nº 101/2019 RC** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ermelino Matarazzo, desta Capital, no dia 22 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Ermelino Matarazzo, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 102/2019 RC

## Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista

Página 1495

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0165/2019**

**PORTARIA Nº 102/2019 RC** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, no dia 22 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel Paulista, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 103/2019 RC**

**Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa**

Página 1495

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0165/2019**

**PORTARIA Nº 103/2019 RC** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Capital, no dia 22 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 104/2019 RC**

**Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga**

Página 1496

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## RELAÇÃO Nº 0165/2019

**PORTARIA Nº 104/2019 RC** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Capital, no dia 23 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito Ipiranga, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 105/2019 RC

## Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente

Página 1496

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0165/2019

**PORTARIA Nº 105/2019 RC** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, desta Capital, no dia 23 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 106/2019 RC

## Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília

Página 1496

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

## RELAÇÃO Nº 0165/2019

**PORTARIA Nº 106/2019 RC** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, desta Capital, no dia 29 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 107/2019 RC**

**Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda**

Página 1496

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0165/2019**

**PORTARIA Nº 107/2019 RC** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital, no dia 29 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 25/2019 TN**

**Correição Anual no 25º Tabelionato de Notas**

Página 1496

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0165/2019**

**PORTARIA Nº 25/2019 TN** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR

Correição Anual no 25º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 22 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 25º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 26/2019 TN**

### **Correição Anual no 12º Tabelionato de Notas**

Página 1496

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

##### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0165/2019**

**PORTARIA Nº 26/2019 TN** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 12º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 24 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 12º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 27/2019 TN**

### **Correição Anual no 21º Tabelionato de Notas**

Página 1496

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

##### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0165/2019**

**PORTARIA Nº 27/2019 TN** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 21º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 24 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia

desta Portaria ao i. Tabelião do 21º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 28/2019 TN**

### **Correição Anual no 27º Tabelionato de Notas**

Página 1497

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0165/2019**

**PORTARIA Nº 28/2019 TN** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 27º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 31 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 27º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0165/2019 - PORTARIA Nº 29/2019 TN**

### **Correição Anual no 26º Tabelionato de Notas**

Página 1497

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0165/2019**

**PORTARIA Nº 29/2019 TN** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 26º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 31 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 26º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)



## **Correição Anual no 18º Tabelionato de Notas**

Página 1497

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0165/2019**

**PORTARIA Nº 30/2019 TN** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 18º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 30 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 18º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Correição Anual no 24º Tabelionato de Notas**

Página 1497

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **RELAÇÃO Nº 0165/2019**

**PORTARIA Nº 31/2019 TN** - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 24º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 30 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 24º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 0008041-83.2019.8.26.0100 (processo principal 0213948-51.2002.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Abrahm Itzak Shinfeld - - Vivian Shinfeld - Bela Freund e Clara Lea Haschel Freund - Artpreiss Indústria e Comércio Ltda - Vistos. Fls. 109/110: Retifique-se o polo passivo do feito, substituindo Bela Freund e Clara Lea Haschel Freund por seus herdeiros, conforme indicados. Anote-se. No mais, defiro bloqueio de ativos financeiros das executadas Eliana Freund (CPF nº 010.782.358-64), Jannete Freund (CPF nº 151.573.888-45) e Sandra Knopler (CPF nº 151.580.758-40), no valor individual de R\$ 36.358,36 (trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) Com a resposta, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. - ADV: ANALI MILLENE FEBROT (OAB 112510/SP), LUIZ FERNANDO VIGNOLA (OAB 126220/SP), CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP), ARI FRIEDENBACH (OAB 97348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)**

## Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Página 1497

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 0054679-48.2017.8.26.0100 (processo principal 0113234-39.2009.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Caio Villar de Paula - - Juliano Villar de Barros - FRANCISCO GALHARDO LAZZO - Vistos. Fls. 531/538: recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. O prosseguimento da execução não é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Assim, nego-lhe efeito suspensivo. À parte exequente, para que se manifeste no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), OLGA DE ARAUJO CARNIMEO (OAB 116806/SP), VANDA MARIA DA SILVA DUO (OAB 126408/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 0064926-54.2018.8.26.0100**

## Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Página 1497

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 0064926-54.2018.8.26.0100** - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.N.B.S.S.P.C.S. e outro - T.N. - Vistos, Considerando-se que a Lei Estadual 10.177/1998, bem como a Lei Federal 9.784/1999, não indicam a quantidade de testemunhas a serem ouvidas pelo Juízo, certo é que se aplica, ao caso em questão, subsidiariamente, o Código de Processo Civil. Bem assim, nos termos do artigo 357, §6º, do CPC, o número de testemunhas a serem arroladas limita-se a três por fato analisado, não ultrapassando o total de dez pessoas. Assim, indique o Senhor Tabelião o que se pretende provar com as testemunhas apontadas, reduzindo seu número nos termos do supramencionado artigo, se o caso. No mais, esclareça, se pretende a intimação dos indicados ou, alternativamente, se providenciará seus comparecimentos, independentemente da cientificação por este Juízo. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: RICARDO HASSON SAYEG (OAB 108332/SP), HENRIQUE NELSON CALANDRA (OAB 37780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1001072-74.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1498

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1001072-74.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSEFA CONSTÂNCIA DE SOUZA CASTRO - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: VALERIA DOS SANTOS (OAB 143281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1003051-32.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1498

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1003051-32.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Sebastião Fernandes - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: ROMILSON FONSECA MOURA (OAB 228662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1498

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1003051-32.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Sebastião Fernandes - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para deferir a inclusão dos sobrenomes avoengos ao nome do autor, que passará a chamar-se "Marcelo Sebastião Magila Cerniauskas Fernandes". Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ROMILSON FONSECA MOURA (OAB 228662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Pedido de Providências - Alteração de nome**

Página 1499

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1009760-83.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Alteração de nome - R.S.T. - C.E.S. - Vistos, Não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: CAROLINE NAVARRO DA SILVA (OAB 340251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1499

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 1014650-96.2018.8.26.0004** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Artur Jose Crippa - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANGELO MESTRINER RAMPAZO (OAB 357088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1019387-14.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 1500

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 1019387-14.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.G. - - G.G. - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para eventuais contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Intimem-se. - ADV: ALINE DE SOUZA LOURENCO (OAB 316623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1019815-93.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1500

### 2ª Vara de Registros Públicos

#### JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 1019815-93.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Álvaro Pereira de Oliveira - Vistos. Fls. 101: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: DENIVALDO BARNI (OAB 51448/ SP), DENIVALDO BARNI JUNIOR (OAB 235518/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1029688-20.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1500

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1029688-20.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jorge Rizzo Neto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA (OAB 127731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1031618-73.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1500

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1031618-73.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matheus Bello Diorio - - Maria Elisa Diorio Rosa - - Giovana Diorio Rosa - - Fernanda Diorio Rosa - - Rogerio Fernando Diorio - - Juliano Diorio - Vistos. Fls. 126: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: IZABELE JUSTI VEIGA (OAB 323174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1033651-36.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1500

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 1033651-36.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriela Christina do Patrocínio - Vistos. A parte autora deverá juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, no prazo de 10 dias. Intimem-se. - ADV: PAULO SANTIAGO DE LIMA (OAB 298165/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1033894-77.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1501

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 1033894-77.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriel Thomaz Nazareth - - Maria Paula Fonseca Nazareth - - Uri Oberom Nazareth - Vistos. Tratando-se de autores menores impúberes representados no feito pelas respectivas genitoras, impõe-se a juntada de declaração firmada pelo genitor dos infantes, com firma reconhecida, concordando expressamente com o pedido de alteração dos nomes. Fixo o prazo de cinco dias para tal. Após, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: TATIANA LESSA BRIGANTI (OAB 208291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1035287-37.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 1501

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 1035287-37.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amanda Kazakevic Mezzette Gonçalves - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Jabaquara, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de

São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JACQUELINE JORDÃO CILENTO (OAB 201584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1036096-27.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1501

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1036096-27.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcus Alexandre de Souza Moraes - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1038192-15.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1501

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1038192-15.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Monteiro Correa - - Thais Cione Picinin Paraizo Monteiro - - Larissa Cione Picinin Paraizo - - Ulisses Picinin Paraizo - - Neide Cione Picinin Paraizo - - Rafael Rodrigues dos Santos - - Aline de Souza Picinin - - Yvone Maria Picinin - Vistos. Fls. 132: Homologo a desistência do prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1038294-37.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1501

**2ª Vara de Registros Públicos**



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1038294-37.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Palacio Fanali - - Cristiano Fanali - - Jeferson Fanali - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 48, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I.C. - ADV: RICARDO MACHADO LAIRES (OAB 142165/SP), LUCIANA FORTINO LAIRES (OAB 217981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1041814-05.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**  
**Pessoas Naturais**

Página 1501

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1041814-05.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Bredariol Furlan - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ERNESTINA VAHAMONDE RODRIGUEZ (OAB 94903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1042922-69.2019.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1501

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1042922-69.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivonete Varne Moreira da Silva - - Liria Varne Moreira Candeias - - Ronald Moreira da Silva - - Roberto Moreira da Silva - - Eliane Varne Moreira da Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1042923-54.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Alteração de nome**

Página 1501

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1042923-54.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Alteração de nome - T.F.M.B. - Vistos, Desnecessária a aposição do "cumpra-se". O mandado deverá ser apresentado diretamente ao Oficial competente. Assim, não havendo providências administrativas a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: VLADIMIR VITTI JUNIOR (OAB 346590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043095-93.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Página 1501

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1043095-93.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antenor Eiji Nakamura - - Helio Rodrigues de Andrade - Vistos. Antenor Eiji Nakamura e Hélio Rodrigues de Andrade ajuizaram o presente pedido de providências requerendo a averiguação da conduta funcional do Titular do Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica da Capital. Nesses termos, consigne-se que a 2ª Vara de Registros Públicos detêm a Corregedoria Permanente dos Registros Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital do Estado de São Paulo, não possuindo atribuição sobre os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Portanto, remetam-se os autos à 1ª. Vara de Registros Públicos desta Capital. Comunique-se o Distribuidor. Intime-se. - ADV: ELAINE D'AVILA COELHO (OAB 97759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043372-12.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1501

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1043372-12.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Kumasaka Matsumoto - - Roberta Kumasaka Matsumoto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO (OAB 138965/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1501

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1043497-77.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RENATO GOMES STERMAN (OAB 113817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043601-69.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1501

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1043601-69.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Oliveira de Araújo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCELO BRAZ FABIANO (OAB 79543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043724-67.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Página 1502

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 1043724-67.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mauricio Soutto Mayor Junior - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: IVAN TOHMÉ BANNOUT (OAB 208236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043746-28.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1502

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 1043746-28.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Dechichi - - Nabor Fernando Dechichi - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043764-49.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 1502

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0168/2019

**Processo 1043764-49.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Crivelaro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s).

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1043823-37.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1502

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1043823-37.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anselmo Eduardo Jorge Cortellazzi - - Archimedes Jorge Cortellazzi - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: ANA PAULA GANZAROLLI MARTINS SEISDEDOS (OAB 234159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1073406-04.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento**

Página 1502

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1073406-04.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Casamento - Marcia Gonçalves - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1502

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1075244-79.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 69/70, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio da decisão de fls. 82, destaque-se, descumprida pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0168/2019 - Processo 1127676-75.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1505

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0168/2019**

**Processo 1127676-75.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela de Oliveira Leite Pinto - Vistos. Fls. 62/70: o início do cumprimento da sentença somente ocorreu após a sanção aplicada pela decisão de fls. 60. Assim, mantenho a multa imposta. No mais, aguarde-se por 30 dias informações sobre o cumprimento das retificações determinadas. Intime-se. - ADV: GERSON OLIVEIRA JUSTINO (OAB 147937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---